

ALTERADO EM 03.09.2026

- 6.1. Da Proposta – Inclusão dos itens 6.1.6. e 6.1.7.
- 6.2. Do Proponente – 6.2.3. Alteração do item.
- 6.3. Do Aluno Orientado - 6.2.3.d) Alteração da alínea “d”.
- 9. Apresentação das Propostas – 9.2. Alteração do item.
- Anexo I – Alteração do Formulário de Submissão.
- Anexo II – Alteração da Declaração de Matrícula.

ALTERADO EM 09.03.2026

- 6.2. Do Proponente - Inclusão do item 6.2.4.
- 6.3. Do Aluno Orientado - 6.3.1.a) Alteração da alínea “a”.

EDITAL FAPES Nº 01/2026 – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR

Chamada pública para seleção de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, alinhados aos objetivos desta chamada, com ênfase em inovação, aplicação prática, geração de valor e/ou impacto socioambiental.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Processo E-Docs nº 2025-CPC63**, torna público o presente Edital de Seleção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e convida estudantes de graduação em fase de conclusão de curso, regularmente matriculados em **Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo**, bem como seus orientadores, a apresentarem propostas conforme os termos, critérios e condições aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

O edital tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de **Trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs** com foco em inovação, empreendedorismo e aplicabilidade prática, por meio da concessão de **Bolsas de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso (BTCC)**, em consonância com as diretrizes da FAPES, com o Plano ES 500 Anos (<https://es500anos.com.br/>) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a **concessão de bolsas de apoio a trabalho de conclusão de curso (BTCC) para a execução de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)** que apresentem soluções inovadoras e empreendedoras, com fundamentação teórico-metodológica consistente, voltadas para aplicação prática e impacto econômico, social e/ou ambiental no Estado do Espírito Santo. Serão apoiadas propostas que **demonstrem potencial de geração de valor, criação de negócios ou produtos inovadores; estejam alinhadas com os ODS da ONU, especialmente os ODS 4, 8, 9, 10 e 17, com o Plano ES 500 Anos, e sejam desenvolvidas em consonância com os projetos pedagógicos dos respectivos cursos de graduação.**

2.2. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) (fonte: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao>) permitem que cada IES defina o tipo de **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Este Edital aceita todos os formatos de TCC definido pela DCNs, como monografia, dissertação, projeto experimental, relatório técnico ou científico, artigo, plano de negócios e outros.

3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Este Edital está inserido em um conjunto de ações estratégicas da FAPES voltadas ao fortalecimento da extensão, do ecossistema de inovação e do empreendedorismo inovador capixaba. São objetivos complementares desta iniciativa:

- Apoiar o aprimoramento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, vislumbrando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na graduação;
- Incentivar o surgimento de novos empreendimentos, produtos, serviços ou tecnologias com base em projetos acadêmicos;
- Estimular a cultura do empreendedorismo e da inovação nas Instituições de Ensino Superior (IES) do Espírito Santo;
- Apoiar a criação de projetos e empreendimentos inovadores com potencial de impacto econômico, social ou ambiental;
- Fomentar metodologias de atração, seleção, desenvolvimento e consolidação de projetos e empresas inovadoras em ambientes acadêmicos;
- Promover o aumento das atividades de extensão e inovação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei

Complementar nº 978/2021, do Decreto nº 5.039-R/2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 221/2018 (Regulamenta a Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso – BTCC), Resolução CCAF nº 294/2021 (Regulamenta a exigência de elaboração de vídeo dos resultados do projeto), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec)), 314/2022 (Consequências do Descumprimento de Obrigações), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e das condições específicas estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. As resoluções citadas no presente edital estão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br). O formulário a ser utilizado para a submissão da proposta está disponível no sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

5. CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma do edital

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	26/01/2026
Primeira Chamada	
Período de submissão das propostas (até 17h59)	02/02/2026 até 30/03/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação e mérito (seleção)	A partir de 26/05/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado de seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 22/06/2026
Prazo de contratação	Até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Segunda Chamada	
Período de submissão das propostas (até 17h59)	02/09/2026 até 27/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação e mérito (seleção)	A partir de 22/12/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado de seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 27/01/2027

Prazo de contratação	Até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Terceira Chamada	
Período de submissão das propostas (até 17h59)	02/02/2027 até 30/03/2027
Divulgação do resultado preliminar da habilitação e mérito (seleção)	A partir de 24/05/2027
Prazo para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado de seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 22/06/2027
Prazo de contratação	Até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado

6. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

6.1. Da proposta:

6.1.1. O prazo de execução dos projetos será de **um semestre letivo**, acrescido de até 3 (três) meses apenas para apresentação da Declaração ou Ata de Defesa do TCC.

6.1.2. Cada projeto de TCC deve demonstrar claramente: ter **potencial de geração de valor, criação de negócios ou produtos inovadores; estar alinhado aos ODS da ONU, especialmente os ODS 4, 8, 9, 10 e 17 e ao Plano ES 500 Anos; e ser desenvolvido em consonância com os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos de graduação.**

6.1.3. A proposta deve informar a microrregião da IES, conforme Quadro 2.

6.1.4. As propostas concorrerão com as demais de suas respectivas microrregiões, sendo apoiados, na **primeira chamada**, no máximo **20 (vinte)** projetos de TCC por microrregião e, na **segunda e terceira chamadas**, até **10 (dez)** projetos de TCC por microrregião.

6.1.4.1. Após a distribuição descrita no item 6.1.4, os recursos financeiros remanescentes, inclusive aqueles não utilizados por falta de projetos de TCC aptos em determinada microrregião, serão destinados aos demais projetos em ampla concorrência por ordem decrescente de nota, independente da microrregião.

6.1.5. Propostas submetidas a mais de uma microrregião serão desclassificadas.

Quadro 2: Microrregiões e municípios compreendidos

#	Microrregião	Municípios
1	Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari.
2	Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
3	Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos

		Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
4	Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy.
5	Centro Sul	Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Muqui e Apiacá.
6	Caparaó	Jerônimo Monteiro, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba.
7	Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
8	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.
9	Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.
10	Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

*Conforme Lei nº 11.174 de 25/09/2020

6.1.6. Cada proposta deverá vincular um único aluno sob orientação do proponente.

6.1.7. O proponente deverá submeter, no mínimo, **3 (três) e, no máximo, 5 (cinco)** propostas. O descumprimento da quantidade estabelecida implicará a inabilitação de todas as propostas realizadas pelo proponente.

6.2. Do proponente:

6.2.1. O proponente (professor orientador) deve atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado com Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, localizada no Espírito Santo;
- b) não estar afastado da IES;
- c) estar adimplente junto à FAPES;
- d) ter residência no Espírito Santo ou em municípios limítrofes, a ser comprovada no ato da contratação;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado há menos de 6 (seis) meses no ato da submissão;
- f) comprovar, no ato da contratação, a matrícula dos alunos aprovados;

6.2.2. O valor das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios).

6.2.3. O proponente pode indicar no ~~mínimo 3 (três) e no máximo até 5 (cinco) alunos orientados~~ por proposta.

O proponente deverá indicar, no mínimo, **3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) alunos** sob sua orientação, sendo cada aluno vinculado a uma única proposta.

6.2.4. O proponente que indicar alunos orientados vinculados a outra IES deverá apresentar declaração de autorização tanto da sua IES de vínculo quanto da IES à qual os alunos orientados estão vinculados.

6.3. Do aluno orientado:

6.3.1. A fim de estar elegível a receber a bolsa BTCC, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser estudante regular de graduação na IES ~~de vínculo do proponente~~ localizada no Espírito Santo;
- b) ter desempenho acadêmico com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) estar adimplente com a FAPES;
- d) ~~ter professor orientador durante a submissão e todo o período da bolsa;~~
ter o proponente como professor orientador desde a submissão da proposta e durante todo o período de vigência da bolsa.
- e) ter residência no Espírito Santo ou em municípios limítrofes, a ser comprovada no ato da implementação da bolsa; e
- f) ser cadastrado no Sigfapes.

6.4. Da Instituição de Ensino Superior:

- a) ser IES pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser a instituição de vínculo do proponente ~~e do aluno~~;
- c) ter o Responsável/Representante Legal da IES cadastrado no Sigfapes;
- d) prestar anuência à proposta via Sigfapes por meio de um gestor institucional (representante legal ou por delegação) com cadastro no Sigfapes para este fim.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 1759, vinculados do Tesouro do Estado, distribuídos em duas chamadas públicas, conforme cronograma definido no item 5:

- a) **Primeira chamada: R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), com vigência no segundo semestre de 2026;

- b) **Segunda chamada: R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), com vigência no primeiro semestre de 2027;
- c) **Terceira chamada: R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), com vigência no segundo semestre de 2027.

7.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

7.3. Caso haja saldo na primeira chamada, este será alocado para a segunda chamada e, sucessivamente, para as chamadas subsequentes, observando o limite total de recursos disponíveis para este Edital.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Serão financiadas:

8.1.1. Bolsas de Apoio ao Trabalho de Conclusão de Curso (BTCC);

8.1.2. Até **dois auxílios** para orientação de TCC.

8.2. Cada proposta de TCC aprovada será contemplada com bolsa BTCC com duração mínima de **2 (dois)** meses e máxima de **4 (quatro)** meses, não prorrogáveis.

8.2.1. Além das bolsas BTCC para os alunos, **o orientador receberá até dois auxílios para orientação de TCC:** o primeiro após a contratação da proposta de orientação de TCC selecionada e aprovada e o segundo quando pelo menos um aluno orientado apresentar a Ata de Defesa do TCC, respeitando a vigência do Termo de Outorga.

8.2.2. O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

8.3. O valor da bolsa BTCC e do Auxílio para orientação de TCC são fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios>) na data de publicação deste edital.

8.3.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo proponente (com login e senha próprios).

9.2. ~~Em caso de submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada a última enviada;~~

O proponente que submeter quantidade inferior a 3 (três) ou superior a 5 (cinco) propostas

terá todas as suas propostas inabilitadas.

9.3. No preenchimento da proposta online, o proponente (professor orientador) deve:

- a) acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando login e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES Nº 01/2026 – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) fazer o upload dos documentos obrigatórios listados no item 9.15;
- d) submeter a proposta somente após terem sido verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo Sigfapes.

9.4. Uma proposta não poderá ter sua submissão efetivada no Sigfapes sem que o **responsável institucional** (item 6.4) tenha prestado anuência à submissão da proposta via Sigfapes.

9.5. A liberação pelo responsável institucional indicado na proposta **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

9.6. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu **“Minhas Propostas/Inscrições em Edição”**. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

9.7. As propostas deverão ser submetidas **até as 17h59 da data limite de submissão de cada chamada, prevista no cronograma (item 5) do edital**. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

9.8. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

9.9. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.extensao@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

9.10. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pelo proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

9.11. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

9.12. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

9.13. A critério exclusivo da Fapes, e mediante manifestação técnica fundamentada, erros materiais relativos à apresentação da proposta ou da documentação exigida, desde que não comprometam a análise e a compreensão de seu conteúdo, poderão ser objeto de correção ou saneamento.

9.14. No caso de erros materiais de menor relevância, será estabelecido prazo específico aos proponentes para que adotem as providências necessárias ao seu saneamento.

9.15. São Documentos Obrigatórios para submissão da proposta:

- a) formulário de submissão devidamente preenchido (Anexo I);
- b) histórico escolar dos alunos orientados evidenciando o coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) declaração emitida pela coordenação do curso confirmando o tema proposto e seu orientador (Anexo II);
- d) cópia do Currículo Lattes do proponente atualizado há menos de 6 (seis) meses no ato da submissão.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Etapa de Habilitação:

10.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

10.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens: **6** (Critérios de Eligibilidade) e **9.15** (Documentos Obrigatórios).

10.1.3. A inabilitação das propostas será motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

10.1.4. A Diretoria Setorial de Inovação (Dinov) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes a lista de propostas e projetos de TCC habilitados e inabilitados, indicando o motivo da inabilitação.

10.1.5. A Direx da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

10.2. Etapa de Seleção:

10.2.1. De caráter eliminatório e classificatório, a avaliação será realizada por **02 (dois)** avaliadores *ad hoc*, por meio do sistema Sigfapes, constituídos prioritariamente por membros das Câmaras de Assessoramento da Fapes.

10.2.2. A seleção dos avaliadores *ad hoc* será realizada nos termos da Instrução de Serviço nº 080/2025 da Fapes, que dispõe sobre o procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados.

10.2.3. É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital como professor orientador;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro, filho ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10.2.4. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios de avaliação constantes no quadro abaixo:

Quadro 3: Critérios de avaliação de mérito.

ITEM	CRITÉRIO	ASPECTO AVALIADO	PESO	NOTA
01	Relevância e Aplicabilidade	Grau de alinhamento da proposta com problemas reais do mercado, da sociedade ou da microrregião capixaba.	2,5	0 a 10
02	Inovação e Criatividade	Potencial inovador da proposta, originalidade da abordagem e possibilidade de geração de novos produtos, serviços ou negócios.	2,5	0 a 10
03	Qualidade Técnica	Clareza do objetivo e coerência da metodologia.	2,0	0 a 10
04	Contribuição ao Plano ES 500 Anos	Adequação da proposta às missões e setores do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo ES 500 Anos (disponível em Plano ES500 Anos).	1,5	0 a 10
05	Contribuição aos ODS	Adequação da proposta com os ODS apresentados no formulário de submissão (Anexo I).	1,5	0 a 10

ITEM	CRITÉRIO	ASPECTO AVALIADO	PESO	NOTA
TOTAL				100

10.2.5. Cada consultor ad hoc atribuirá nota (NC) a cada critério variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

10.2.6. Para cálculo da Nota Final (NF) será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{\text{Nota Consultor 1} + \text{Nota Consultor 2}}{2}$$

10.2.7. Propostas com NF inferior a 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

10.2.8. A proposta será avaliada por um terceiro ad hoc quando houver notas discrepantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre as notas atribuídas, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.2.9. No caso de proposta avaliada por um terceiro ad hoc, a nota final será a média simples das duas avaliações que apresentarem a menor diferença de pontuação.

10.2.10. A NF de mérito da proposta variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

10.2.11. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por microrregião, em ordem decrescente de NF de cada projeto de TCC, validada pela Diretoria de Inovação (Dinov).

10.2.12. Em caso de propostas com a mesma NF, serão utilizados os critérios de desempate levando-se em conta a maior nota obtida nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5, nesta ordem, constantes no item 10.2.4.

10.2.13. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no DIO-ES.

11.2. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes da publicação de cada resultado.

11.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

11.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

11.5. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

11.6. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações

necessárias para contratação do projeto.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.

12.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

12.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

12.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

12.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

12.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

12.7. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

12.8. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

12.9. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

12.10. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

13. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos exigidos para a contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, constam no **Anexo III** deste edital.

13.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, o Termo de Outorga (**Anexo IV**) entre a Fapes, o proponente, o Gestor/Representante Legal da Instituição de Ensino Superior, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

13.3. Para sua contratação, o proponente deverá atender aos requisitos constantes no item 6.2. além de:

- a) comprovar regularidade fiscal, junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- b) apresentar declaração da IES.

13.4. O período limite para a entrega da documentação prevista no item 13.3 na Fapes será definido quando da publicação da homologação do resultado final da seleção.

13.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para a contratação do projeto resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

13.5.1. A convocação da proposta suplente obedecerá a ordem de classificação da seleção respeitando o limite de bolsas a serem ofertadas por chamada.

13.5.2. Não será permitido o acúmulo de bolsas Fapes pelo aluno orientado, exceto em bolsas do Programa Nossa Bolsa, do Programa Universidade para Todos (Prouni) e com Bolsas de Extensão (Ext-E e Ext-F) da Fapes.

13.6. Da Implementação da Bolsa e Liberação das Parcelas:

13.6.1. O coordenador será responsável por indicar, via SigFapes, o estudante de graduação que receberá a bolsa BTCC da Fapes, observando os prazos estabelecidos no item 5 deste edital, bem como no cronograma de requisição e implementação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no site eletrônico www.fapes.es.gov.br;

13.6.2. A implementação da bolsa estará sujeita a análise e aprovação da Fapes;

13.6.3. É vedado o pagamento de mensalidades referentes a meses anteriores à implementação da bolsa;

13.6.4. A Fapes pagará as bolsas diretamente ao bolsista na conta corrente do Banestes informada por ele;

13.6.5. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta;

13.6.6. Está vedado a portabilidade dos pagamentos efetuados pela Fapes aos bolsistas;

13.6.7. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter desempenhado suas atividades por, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias do respectivo mês;

13.6.8. A Fapes não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo de atividades desenvolvidas.

13.7. Do Acompanhamento e Avaliação:

13.7.1. Os bolsistas serão supervisionados pelo orientador durante o período da bolsa no qual adotará todas as medidas necessárias à fiel execução do projeto proposto;

13.7.2. O desempenho do bolsista será avaliado pela Equipe Técnica da Fapes mediante a entrega da **Declaração ou Ata de Defesa do TCC** apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão da bolsa;

13.7.3. A Fapes poderá ao final dos 5 (cinco) meses realizar seminário de apresentação dos resultados;

13.7.4. O bolsista deverá ressarcir à Fapes os valores recebidos, no caso de não apresentação da **Declaração ou Ata de Defesa do TCC**.

13.8. Do Desligamento do Bolsista:

13.8.1. Em caso de desistência do projeto aprovado no decorrer da vigência da bolsa, o bolsista deverá solicitar à Fapes o seu desligamento, hipótese em que este instrumento será rescindido automaticamente.

13.9. Do Cancelamento da Bolsa:

13.9.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- c) a pedido do orientador, com apresentação de justificativa;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- e) falecimento do bolsista;
- f) não residência no estado do Espírito Santo;
- g) em função do interesse público;
- h) trancamento de matrícula.

13.9.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.9.3. Tendo o bolsista justificativas para impugnar o cancelamento da bolsa, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da **Resolução CCAF/Fapes nº 337/2024**, disponível na página eletrônica da Fapes.

13.9.3.1. Nas hipóteses de cancelamento que não gerarem penalidades, com exceção à letra “e” do item 13.9.1, o bolsista deverá apresentar o **relatório das atividades do Bolsista**

realizadas até o momento anterior ao cancelamento da bolsa.

13.10. Do Ressarcimento das Parcelas da Bolsa:

13.10.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé, ou quando:

- a) Descumprir as obrigações previstas no presente instrumento e no Edital;
- b) Ter praticado qualquer fraude sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
- c) Não entregar a **Declaração ou Ata de Defesa do TCC**.

13.10.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva (Direx) da Fapes, em despacho fundamentado.

13.10.2.1. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.3. Tendo o bolsista justificativas para impugnar a decisão que concluiu pelo dever de ressarcimento da bolsa, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da **Resolução CCAF/Fapes nº 337/2024**, disponível na página eletrônica da Fapes.

13.10.4. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizados pelo valor da bolsa vigente, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

13.10.5. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, e, se concedido pela FAPES, a parcela corresponderá no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor vigente da bolsa na data da aprovação do parcelamento.

13.10.6. Se a obrigação do ressarcimento das parcelas da bolsa se der pela hipótese do item 13.10.1.c), a entrega do **Declaração ou Ata de Defesa do TCC** quitará automaticamente as prestações restantes a serem pagas.

13.10.7. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o bolsista ter suspenso o direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da Fapes - CCAF, em conformidade com a Resolução 314/2022, disponível na página eletrônica da Fapes.

14. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o aluno orientado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as

normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;

- c)** encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo IV), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- d)** devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e)** manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- f)** apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- g)** não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Fapes;
- h)** não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- i)** manter-se em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista, durante a vigência da bolsa;
- j)** apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- k)** fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES no TCC e em seus desdobramentos, que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- l)** comunicar à FAPES qualquer alteração relativa à execução do TCC, acompanhada da devida justificativa e anuência do orientador;
- m)** informar a FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;
- n)** citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- o)** elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- p)** comunicar à FAPES qualquer alteração relativa à execução do TCC, acompanhada da devida justificativa e anuência do orientador;
- q)** informar a FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;
- r)** manter-se adimplente junto à FAPES durante a vigência da bolsa;
- s)** não acumular a bolsa da Fapes com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsas

do Programa Nossa Bolsa, do Programa Universidade para Todos (Prouni) e com Bolsas de Extensão (Ext-E e Ext-F) da Fapes;

- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR:

- a) manter o cadastro atualizado no Sigfapes;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação;
- c) informar de imediato à Fapes o desligamento, abandono, desistência e o afastamento do bolsista;
- d) participar de evento de apresentação de resultados do Edital, quando convocado pela Fapes;
- e) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- f) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo IV), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- g) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- h) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- i) manter-se em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista, durante a vigência do projeto.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas técnica apresentada.

15. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

15.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

15.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo**

à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>”

15.3. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 331/2023 e as demais disposições legais vigentes.

15.4. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na **Resolução CCAF nº 331/2023**, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

15.5. Na forma da **Resolução CCAF nº 294/2021**, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

15.6. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link: [Formulário de Impugnação de Edital](#) em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 5).

16.2. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

16.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 5).

16.5. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.extensao@fapes.es.gov.br.

16.7. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação

complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

16.8. É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

16.9. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

16.10. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

16.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

17. ANEXOS

ANEXO I – Formulário de Submissão de Projeto

ANEXO II – Declaração de Matrícula

ANEXO III– Instruções sobre a Contratação do Projetos

ANEXO IV– Termo de Outorga

~~Vitória, 16 de janeiro de 2026.~~

~~**Lucia Aparocida de Queiroz Araujo**~~

~~Diretora Geral da FAPES – Respondendo (Decreto nº
2826-S, de 19 de dezembro de 2025)~~

~~Vitória, 09 de março de 2026.~~

~~**Rodrigo Varejão Andreão**~~

~~Diretor Geral da FAPES~~

Vitória, 03 de setembro de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

1 – DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR			
NOME:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
2 – DADOS DO PROPONENTE (PROFESSOR ORIENTADOR)			
NOME COMPLETO:			
VÍNCULO DESDE:	xx/xx/xxxx		
CARGO EXERCIDO:			
CELULAR:		E-MAIL:	
FORM. ACADÊMICA:	☐ GRADUAÇÃO ☐ MESTRADO ☐ DOUTORADO		
RESUMO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:	Informar resumidamente as habilidades e competências necessárias do coordenador que assegurem a realização no projeto.		
CV LATTES:	Informar o link do currículo Lattes		
MICRORREGIÃO IMPACTADA: (Selecione apenas 1 opção)	☐ 1 – METROPOLITANA ☐ 2- SUDOESTE SERRANA ☐ 3 – CENTRAL SUL ☐ 4 – RIO DOCE ☐ 5 – NORDESTE ☐ 6 – CENTRAL SERRANA ☐ 7 – LITORAL SUL ☐ 8 – CAPARAÔ ☐ 9 – CENTRO OESTE ☐ 10 – NOROESTE		

3 – DETALHAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DADOS DA-PROPOSTA DE TCC

NOME DO ALUNO ORIENTADO:

TÍTULO DO TRABALHO:

Nº COTAS DE BOLSAS NECESSÁRIAS:
(Mínimo de 2 e máximo de 4):

Selecione o(s) principal(is) **Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável** que o TCC pode contribuir.
(Selecionar no máximo 3 ODS)

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA | ☐ 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES |
| ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL | ☐ 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS |
| ☐ 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR | ☐ 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS |
| ☐ 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | ☐ 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA |
| ☐ 5 – IGUALDADE DE GÊNERO | ☐ 14 – VIDA NA ÁGUA |
| ☐ 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO | ☐ 15 – VIDA TERRESTRE |
| ☐ 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL | ☐ 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES |
| ☐ 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO | ☐ 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO |
| ☐ 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA | |

Selecione a área de conhecimento do TCC.
(Selecionar no máximo 1 área)

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS | ☐ 2 – CIÊNCIAS DA VIDA |
| ☐ 3 – CIÊNCIAS DA SAÚDE | ☐ 4 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA |
| ☐ 5 – CIÊNCIAS HUMANAS | ☐ 6 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS |
| ☐ 7 – ENGENHARIAS | ☐ 8 – LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES |
| ☐ 9 – OUTROS | |

TIPO DE INOVAÇÃO:

☐ PRODUTO ☐ SERVIÇO ☐ PROCESSO ☐ OUTROS

3.1 – RESUMO (PUBLICÁVEL)

Descrever neste campo o resumo do Trabalho de Conclusão de Curso.

Informamos que este resumo poderá ser publicado no site da FAPES, buscando informar à sociedade as características dos projetos apoiados. Desta forma, o proponente deverá escolher com cuidado o conteúdo deste resumo, evitando revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

3.2 – JUSTIFICATIVA

Descrever, de forma clara, objetiva, detalhada e suficiente, um breve histórico com os problemas e/ou oportunidades reais que levaram a criação do TCC e qual a importância e o impacto para desenvolvimento socioeconômico sustentável do mercado, sociedade e/ou de uma das 10 (dez) microrregiões do Espírito Santo.

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 2000 PALAVRAS)

3.3 – OBJETIVO GERAL

Descreva de modo sucinto (até 3 linhas) o que se deseja entregar ao final do projeto (produto, serviço, processo, relatório etc.).

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 50 PALAVRAS)

3.4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO DE TCC

Breve descrição de como o projeto será desenvolvido pelo aluno (metodologia, estudos/pesquisas realizadas para o alcance do objetivo geral etc.).

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

3.5 – CONTRIBUIÇÃO AO ES 500 ANOS E AOS ODS

Descrever objetivamente o quanto a proposta pode contribuir com as missões e setores do Plano ES 500 Anos (disponível em [Plano ES500 Anos](#)) e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

3.6 – POTENCIAL DE NEGÓCIO

Descrever objetivamente, sob a perspectiva do aluno, o quanto o TCC poderia potencializar a criação de um empreendimento, seja startup, negócio de impacto ou outro tipo de empreendimento inovador.

(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno <<nome completo do aluno>>, matrícula nº <<número de matrícula>>, está regularmente matriculado no curso de <<nome do curso>>, na Instituição de Ensino Superior <<nome da IES>>, no período letivo de <<semestre/ano>>.

Informamos, ainda, que está prevista a matrícula do referido aluno na disciplina <<nome da disciplina de conclusão de curso>>, que corresponde à última etapa necessária para a conclusão do curso, a ser cursada no semestre X/XXXX.

O tema do trabalho proposto é: "<<título do trabalho>>", sob a orientação do professor <<nome do orientador>>, docente vinculado à referida disciplina.

..... de de 2026.

Coordenador do Curso
(Assinado eletronicamente)

ANEXO III
ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO
EDITAL FAPES Nº 01/2026 – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR

CONTRATAÇÃO DO PROJETO

Informamos que estarão disponíveis no E-DOCS o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referentes à concessão de apoio do **Editai FAPES nº 01/2026 – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR**.

O Termo de Outorga e o Projeto Aprovado deverão ser assinados eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES. (*)Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I - Envio do e-Flow Formulário nº 26 (site da FAPES) https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/518e0cc1-034b-65ad-a3c8-594ea8d9f878	Proponentes aprovados	DE XX.XX.20XX À xx.xx.20xx	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo e envio do Registro de Lista de Checagem de Documentação (E-flow) é necessário que o Outorgado(Coordenador ou Proponente) possua cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).
	Suplentes convocados	DE XX.XX.20XX À XX.XX.20XX	

(*) O não envio do Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I na data estabelecida acarretará a desclassificação da proposta aprovada.

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da FAPES (SUCON) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o Projeto de Pesquisa Aprovado no E-DOCS (Acesso Cidadão – www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo(a) Coordenador(a) da proposta (Outorgado[a]) e pelo Representante/Responsável Legal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) de execução do projeto.

O Termo de Outorga e o Projeto de Pesquisa Aprovado deverão ser assinados entre os dias XX.XX.20XX e XX.XX.20XX.

Acesse a página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br
>> Tutoriais >> E-DOCS/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do Projeto de Pesquisa Aprovado acarretará o cancelamento do direito à contratação.

Caso seja identificado erro de grafia ou de dados no TO, entrar em contato com a SUCON, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br

ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia **XX.XX.20XX**, o(a) pesquisador(a) que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado(a) de coordenador(a), deverá:

1. Envio do e-Flow por meio do EDCOS – Formulário nº 26 (site da FAPES) - Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/518e0cc1-034b-65ad-a3c8-594ea8d9f878>).

26. Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I Formulário para Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I	12/01/2026	 video	
--	------------	---	---

2. Disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

- a) Cópia do RG ou CNH do proponente, contendo CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 06 meses e em conformidade com o cadastro no SIGFAPES) e em nome do(a) proponente ;

Obs.: Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.

- c) Certidões atualizadas (dentro do prazo de validade):
 - Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio;
 - Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual/ES;
 - Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união);
 - Negativa de débito trabalhista (CNDT) (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - Apresentar declaração comprobatória de matrícula dos alunos com propostas de TCC aprovadas;
 - apresentar declaração da IES.

Na hipótese de o(a) Coordenador(a) verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela FAPES. É necessário que o Coordenador apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

ATENÇÃO

1. A formalização definitiva do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado pela FAPES está condicionada ao upload dos documentos pessoais obrigatórios* no SIGFAPES e deverá ser cumprida dentro do prazo de assinatura.
2. Não será permitido o acúmulo de bolsas Fapes pelo aluno orientado, exceto em bolsas do Programa Nossa Bolsa, do Programa Universidade para Todos (Prouni) e com Bolsas de Extensão (Ext-E e Ext-F) da Fapes.

III. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Na hipótese de não contratação dos projetos de pesquisa aprovados, as propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo os termos do edital. A convocação será realizada pela equipe da Gerência de Pesquisa e Difusão Científica da FAPES (NUPEX), via SIGFAPES, a partir do dia **XX.XX.20XX**, se aplicável.

O período de contratação das propostas suplentes, se aplicável, ocorrerá entre **XX a XX.XX.20XX**.

IV. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO/BOLSA

Para o recebimento do Auxílio/Bolsa, o Outorgado deverá possuir **conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes**, em seu nome.

1. Informação dos dados bancários

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

O prazo para envio é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da **data de início da vigência do Termo de Outorga** publicada no Diário Oficial do Espírito Santo.

2. Abertura de conta, se necessário

Caso o Outorgado ainda não possua conta corrente no Banestes, poderá solicitar à FAPES a emissão de **ofício para abertura de conta**.

Somente o **Coordenador do Projeto** está habilitado a enviar essa solicitação, que deverá ser feita por meio do formulário:

E-Flow | Abertura de Conta Pessoa Física – FAPES (FAPES-GEPOF)

A elaboração do ofício será realizada mediante solicitação, e o prazo para envio ao Outorgado será de **até 3 (três) dias úteis**.

FORMULÁRIOS E TUTORIAIS		Formulários		
17. Envio de dados bancários (Auxílio/Bolsa/Projeto) Formulário automatizado através do E-Flow para Envio de dados bancários (Auxílio/Bolsa/Projeto)	13/01/2025	 video		BAIXAR
18. Formulário para solicitação de ofício para abertura de conta (Auxílio e Bolsa) Para a conta de projeto o beneficiário (outorgado) deverá atender a orientação de contratação do edital.	13/01/2025	 video		BAIXAR

Obs.: O Banestes poderá solicitar documentos complementares.

V. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Coordenador(a) do projeto de pesquisa aprovado e Representante/Responsável Legal da IES/P	De XX.XX.20XX À XX.XX.20XX
Convocação de suplentes (se aplicável)	NUPEX/FAPES	A partir de XX.XX.20XX
Contratação de suplentes (se aplicável)	Coordenador(a) do projeto de pesquisa aprovado e Representante/Responsável Legal da IES/P	DE XX.XX.20XX À XX.XX.20XX

VI. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;

Pagamento dos recursos financeiros do projeto:
contacorrente@fapes.es.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA Nº ____/2026

EDITAL FAPES Nº 01/2026

TCC EMPREENDEDOR INOVADOR

Processo: _____

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com Lei Complementar nº 978/2021, do Decreto nº 5.039-R/2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 221/2018 (Regulamenta a Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso – BTCC), Resolução CCAF nº 294/2021 (Regulamenta a exigência de elaboração de vídeo dos resultados do projeto), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec)), 314/2022 (Consequências do Descumprimento de Obrigações), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 01/2026 – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro aos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs com foco em inovação, empreendedorismo e aplicabilidade prática, por meio da concessão de Bolsas de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado na forma do Edital FAPES Nº xx/20xx – TCC EMPREENDEDOR INOVADOR.

Parágrafo primeiro. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. A data do início da concessão da bolsa BTCC poderá ser adiada, após a contratação, em até 3 (três) meses contados da data de início da vigência do presente Termo de Outorga, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração do prazo de implementação e concessão da BTCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020, INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED250000082-BOLSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará diretamente:

I – até 02 (duas) parcelas mensais da Bolsa Coordenador – BCO, pagas ao Outorgado denominado Orientador; e
II – a XX (XXXX) alunos bolsistas, sendo que cada bolsista receberá XX (XXXX) parcelas mensais da bolsa na modalidade Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso – BTCC, limitado a 05(cinco) parcelas mensais da bolsa.

Parágrafo primeiro. O Outorgado fará jus à BCO em até 02 (duas) parcelas, sendo:
I – a 1ª (primeira) parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência de início da vigência do Termo de Outorga, mediante depósito em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, informada pelo Outorgado;

II – a 2ª (segunda) parcela condicionada à comprovação da aprovação ou reprovação do Trabalho de Conclusão de Curso –

TCC de, pelo menos, um aluno bolsista, respeitada a vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá requisitar a implementação das bolsas previstas no inciso II do caput desta Cláusula, sendo os pagamentos realizados conforme a competência de cada mensalidade. Os bolsistas deverão informar a conta corrente aberta no Banestes, destinada ao recebimento das respectivas bolsas.

Parágrafo terceiro. O Outorgado e os bolsistas deverão manter a movimentação dos recursos financeiros exclusivamente na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade dos pagamentos para outra instituição financeira.

Parágrafo quarto. O valor mensal das bolsas está previsto na **Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES**, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo quinto. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por meio de **Termo de Apostilamento**, nos casos de suspensão ou cancelamento da bolsa, bem como em outras hipóteses previstas no Edital FAPES que impliquem redução das parcelas.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas da bolsa nos meses de suspensão e de retorno será devido desde que o bolsista tenha executado o Plano de Atividades e cumprido os requisitos mínimos por, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo admitido pagamento proporcional.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de o Outorgado fazer jus a licença em razão de advento de prole, a FAPES providenciará, por meio de **Termo Aditivo**, a alteração do presente instrumento.

Parágrafo oitavo. Caso o Outorgado não implemente, ao menos, uma cota de bolsa prevista no inciso II do caput desta Cláusula, não fará jus ao pagamento da segunda parcela da BCO, devendo, ainda, restituir eventual valor recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;

II - manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

IV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

V - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

VI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado na função de consultor ad hoc;

VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;

VIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

IX - elaborar e entregar os relatórios técnico que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

X - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

XIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XVII - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

XIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXII - ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado na Instituição de Destino durante toda a vigência da bolsa;

XXIII - não acumular a bolsa da Fapes com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsas do Programa Nossa Bolsa, do Programa Universidade para Todos (Prouni) e com Bolsas de Extensão (Ext-E e Ext-F) da Fapes

XXIV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- IV - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- V - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Parágrafo terceiro. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>.**"

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico;
- b) Comprovação de Aprovação ou Reprovação do Trabalho de Conclusão de Cursos dos Bolsistas BTCC, implantadas.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

Parágrafo terceiro. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das irregularidades que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- o projeto aprovado do Outorgado;
- II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- III- o Anexo I – Formulário Fapes;
- IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da

denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

II - paralisação do projeto;

III - outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

IV - inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado por motivos ou prazos não previstos em edital, durante a vigência do projeto;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Outorga;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a

implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência e/ou substituição do Outorgado, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 6 (seis) meses, tendo início XX/XX/XXXX.

O prazo de vigência do Termo de Outorga deve estar em consonância com o regulamento específico da Bolsa TCC (Resolução nº 221/2018), observando motivação suficiente, razoabilidade e proporcionalidade, sem utilização de recursos para cobrir déficits, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES

ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual, sem o que não será possível nenhum pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 03/09/2026 14:12:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2026 14:12:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PKRFL2>